



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO N  20190496

PREG O 9/2019-022 PMRP

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GONALVES DIAS, 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o n  18.975.717/0001-14, representado pelo(a) Sr.(a) GEANE APARECIDA DE AZEVEDO ROCHA, SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL, portador do CPF n  691.753.142-15, residente na RUA MINAS GERAIS, S/N, e de outro lado a firma M S RODRIGUES EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o n  CNPJ 25.263.568/0001-26, estabelecida   AVENIDA MARECHAL RONDON N  1544-A CENTRO, Rondon do Par -PA, CEP 68638-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MAYARA SAMPAIO RODRIGUES, residente na RUA VICTOR BATISTA N  38 - CENTRO, Rondon do Par -PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 001.774.212-90, tem entre si justo e avenado, e celebram o presente Instrumento, do qual s o partes integrantes o Edital do Preg o n  9/2019-022 PMRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA  s normas disciplinares da Lei n  10.520/02 e da Lei n  8.666/93, mediante as cl usulas que se seguem:

CL SULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIO DE G NEROS ALIMENT CIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE ATENO INTEGRAL   FAM LIA - PAIF ATRAV S DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOO E ASSIST NCIA SOCIAL, DESTA MUNIC PIO DE RONDON DO PAR .

| ITEM   | DESCRIO/ESPECIFICAOES  | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNIT RIO | VALOR TOTAL |
|--------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 018658 | BATATA INGLESA - Marca.: REGIONAL  | QUILO   | 10,00      | 4,200          | 42,00       |
| 018659 | CHUCHU - Marca.: REGIONAL  | QUILO   | 10,00      | 3,500          | 35,00       |
| 018660 | CENOURA - Marca.: REGIONAL   | QUILO   | 10,00      | 3,900          | 39,00       |
| 018661 | BETERRABA - Marca.: REGIONAL   | QUILO   | 10,00      | 3,800          | 38,00       |
| 018662 | PIMENT O - Marca.: REGIONAL  | QUILO   | 4,00       | 8,000          | 32,00       |
| 018663 | CEBOLA - Marca.: REGIONAL  | QUILO   | 10,00      | 5,100          | 51,00       |
| 018664 | REPOLHO - Marca.: REGIONAL   | QUILO   | 10,00      | 4,190          | 41,90       |
| 018665 | TOMATE - Marca.: REGIONAL  | QUILO   | 20,00      | 6,750          | 135,00      |
| 019044 | ALHO - Marca.: MATOS   | QUILO   | 6,00       | 14,400         | 86,40       |
| 019615 | MAM O - Marca.: REGIONAL   | QUILO   | 10,00      | 4,700          | 47,00       |
| 019619 | MELANCIA - Marca.: REGIONAL  | QUILO   | 20,00      | 1,300          | 26,00       |
| 020278 | ABACAXI - Marca.: REGIONAL   | UNIDADE | 20,00      | 2,750          | 55,00       |
| 020795 | MELAO - Marca.: REGIONAL   | QUILO   | 20,00      | 4,200          | 84,00       |
| 036566 | ABOBORA - Marca.: REGIONAL   | QUILO   | 20,00      | 2,450          | 49,00       |
| 046989 | BANANA PRATA/MADURA - Marca.: REGIONAL   | QUILO   | 20,00      | 2,900          | 58,00       |
| 059885 | AMIDO DE MILHO. EMBALAGEM DE 500G. - Marca.: DU Z    | UNIDADE | 10,00      | 2,800          | 28,00       |
| 059897 | FARINHA BRANCA DE MANDIOCA. - Marca.: REGIONAL   | QUILO   | 20,00      | 4,250          | 85,00       |
| 059901 | FEIJ O CARIOCA/ GRUPO 1/ FEIJ O COMUM - CLASSE CORES / TIPO 1. EMBALAGEM DE 1KG. - Marca.: GUARA   | QUILO   | 10,00      | 4,900          | 49,00       |
| 059903 | FUB  FINE, SEM GL TEN, ENRIQUECIDO COM FERRO E  CIDO F LICO. EMBALAGEM DE 500G. - Marca.: SINHA  | PACOTE  | 2,00       | 1,600          | 3,20        |
| 059904 | GELATINA EM P  DIET TICA, ZERO DE AUCAR, DIVERSOS S ABORES (MORANGO, UVA, FRUTAS - Marca.: DR. OETKER VERMELHAS, FRAMBOESA, CEREJA E ABACAXI). EMBALAGEM COM 12G.   | CAIXA   | 10,00      | 1,400          | 14,00       |
| 059910 | MACARR O DE S MOLA, TIPO PARAFUSO, SEM OVOS, EMBALAG EM DE 500G. - Marca.: OREGON  | PACOTE  | 20,00      | 2,100          | 42,00       |
| 059931 | CORTES DE COXAS E SOBRECOCAS DE FRANGO CONGELADO EMB ALAGEM DE 1KG - Marca.: AMERICANO   | QUILO   | 30,00      | 8,900          | 267,00      |
| 059932 | PEITO DE FRANGO CONGELADO - EMBALAGEM DE 1KG - Marca.: AMERICANO   | QUILO   | 30,00      | 9,900          | 297,00      |
| 059933 | LARANJA. - Marca.: REGIONAL  | CENTO   | 10,00      | 53,000         | 530,00      |
| 059934 | MAA. - Marca.: HOSHI  | QUILO   | 10,00      | 5,750          | 57,50       |
| 059936 | POLPA DE FRUTA ( CAJ  ) - Marca.: QUERO MAIS   | QUILO   | 10,00      | 7,900          | 79,00       |
| 059937 | POLPA DE FRUTA (ABACAXI) - Marca.: QUERO MAIS  | QUILO   | 10,00      | 7,950          | 79,50       |
| 059938 | POLPA DE FRUTA (GOIABA) - Marca.: QUERO MAIS   | QUILO   | 10,00      | 7,850          | 78,50       |
| 059939 | POLPA DE FRUTA ( CEROLA) - Marca.: QUERO MAIS  | QUILO   | 10,00      | 7,950          | 79,50       |
| 059940 | POLPA DE FRUTA (MARACUJ ) - Marca.: QUERO MAIS   | QUILO   | 10,00      | 10,000         | 100,00      |
| 059976 | SALSICHA AGRANEL - Marca.: PRIATO  | QUILO   | 10,00      | 7,500          | 75,00       |
| 059978 | POLPA DE FRUTA (CUPUAU) - Marca.: QUERO MAIS  | QUILO   | 10,00      | 13,000         | 130,00      |
| 072115 | ARROZ BRANCO SUBGRUPO POLIDO/ CLASSE LONGO FINO/ TIPO 1/ SEM GL TEN, CONTENDO - Marca.: DOURA EM UMA PORO DE 50G (1/4 X CARA) DE ARROZ CRU: 38G DE CARBOIDRATO; 3,3G DE PROTE INA E VALOR ENERG TICO 178KCAL. | QUILO   | 20,00      | 2,950          | 59,00       |
| 087420 | BALA - SABORES SORTIDOS PACOTE COM 600G - Marca.: ER   | PACOTE  | 20,00      | 6,150          | 123,00      |
| 087423 | BOMBOM DE CHOCOLATE, RECHEADO COM CREME DE CASTANHA DE CAJU, COBERTO COM CHOCOLA - Marca.: GAROTO TE. PACOTE COM 1KG - COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA LACTA   | PACOTE  | 10,00      | 27,000         | 270,00      |
| 087428 | CONFETEITO GRANULADO TRADICIONAL MACIO. SABOR CHOCOLAT E. PACOTE COM 130G - Marca.: DORI   | PACOTE  | 2,00       | 3,600          | 7,20        |
| 087439 | GOMA PARA BISCOITOS - Marca.: REGIONAL   | QUILO   | 10,00      | 7,700          | 77,00       |

RUA GONALVES DIAS, 400



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



|        |   |         |        |                  |          |
|--------|---|---------|--------|------------------|----------|
| 087443 | LEITE UHT INTEGRAL. EMBALAGEM TETRA PARK CONTENDO 1 LITRO - Marca.: LEITE BOM   | LITRO   | 20,00  | 4,000            | 80,00    |
| 087446 | MANTEIGA DE PRIMEIRA QUALIDADE COM SAL EMBALAGEM: POTE DE 200GR - Marca.: REGIONAL  | UNIDADE | 20,00  | 7,000            | 140,00   |
| 087456 | ÓREGANO DESIDRATADO PACOTE COM 10G - Marca.: SABRINA  | PACOTE  | 2,00   | 1,800            | 3,60     |
| 087458 | PÊ-DE-MOLEQUE. A BASE DE AMENDOIM TORRADO E SEM GLÚTEN. EMBALADO INDIVI DUALMENTE. POTE COM 50 UNIDADES. CADA UNIDADE 15g.  | POTE    | 10,00  | 10,100           | 101,00   |
| 087460 | PIRULITO - SABORES DIVERSOS - Marca.: BIG BIG   | PACOTE  | 20,00  | 7,800            | 156,00   |
| 087464 | QUEIJO ARTESANAL REGIONAL PARA BISCOITO E PÃO DE QUEIJO. - Marca.: REGIONAL   | QUILO   | 10,00  | 17,000           | 170,00   |
| 101495 | APRESUNTADO COZIDO CARNE SUÍNA, ÁGUA, SAL, AMIDO, PROTEÍNA DE SOJA, AÇÚCAR, AMID O, PROTEÍNA DE SOJA, AÇÚCAR, AMIDO MODIFICADO, PROTEÍNA DE MILHO, ÓLEO DE PALMA, ESTABILIZANTES: TRIPOLIFOSFATO E POLIFOSFATO DE SÓDIO, ESPESANTE: CARRAGENA, REALÇADOR DE SABOR: GLUTAMATO MONOSSÓDICO, ANTIOXIDANTE: ISOASCORBATO DE SÓDIO, AROMATIZANTES: AROMAS NATURAIS (CONTÉM AROMA NATURAL DE PIMENTA), CONSERVADOR: NITRITO DE SÓDIO, CORANTES: CARMIM DE COCHONILHA E CARAMELO. NÃO CONTÉM GLUTEN. S.I.F. 716. - FATIADO | QUILO   | 10,00  | 12,000           | 120,00   |
| 101499 | CAFÉ EM PÓ, TORRADO, MOÍDO. EMBALAGEM Á VÁCUO DE 250G . COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO DA MARCA MARATA  | PACOTE  | 100,00 | 4,650            | 465,00   |
| 101508 | LEITE EM PÓ DESNATADO, CONTENDO EM 20G (2 COLHERES DE SOPA) 10G DE CARBOIDRATO, - Marca.: PIRACANJUBA 94MG DE SÓDIO, 500MG DE CÁLCIO E AINDA CONTER VITAMINA A E VITAMINA D. EMBALAGEM LATA DE 200 G.   | PACOTE  | 20,00  | 4,500            | 90,00    |
| 101511 | MARGARINA CREMOSA, ZERO DE GORDURA TRANS, SEM SAL OU TEOR REDUZIDO DE SAL, LIPÍD - Marca.: DORIANA  | UNIDADE | 20,00  | 5,200            | 104,00   |
| 101512 | IOS 80%. EMBALAGEM: POTE DE 500G. MASSA DE CEREAL INSTANTÂNEO DE ARROZ, PARA ALIMENTAÇÃO O INFANTIL - DE ARROZ COM P - Marca.: MARATA ROBIÓTICOS. ALÉM DE CONTER VITAMINAS (A, D, C, E), VITAMINAS (B1, B6), NIACINA, ÁCIDO PANTOTÊNICO, ÁCIDO FÓLICO, ZINCO E FERRO. EMBALAGEM DE 230G.  | PACOTE  | 10,00  | 3,600            | 36,00    |
|        |   |         |        | VALOR GLOBAL R\$ | 4.815,30 |

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

- O valor deste contrato, é de R\$ 4.815,30 (quatro mil, oitocentos e quinze reais e trinta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-022 PMRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO 9/2019-022 PMRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO PRODUTO E FISCALIZAÇÃO**

- A entrega dos materiais na zona urbana deverá ser feita em um prazo máximo de 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Compra/Requisição autorizada pelo responsável do órgão/setor requisitante e no endereço constante na referida solicitação.
  - A entrega dos materiais na zona rural será por conta da Contratante mediante a emissão da Ordem de Compra/Requisição autorizada pelo responsável do órgão/setor requisitante .
  - Não será aceita mercadoria entregue em desacordo com a Ordem de Compra. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.
  - Não serão aceitos produtos com embalagens violadas ou com avarias, ocasionadas durante o seu transporte,



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



devendo ser trocados por outro em perfeito estado de acordo com as especificações descritas, tendo a mesma o prazo de 48 horas, após o comunicado do almoxarifado e/ou fiscal do contrato para substituição do produto.

3.1. As despesas decorrentes para a entrega e/ou devolução do produto será de responsabilidade da Contratada.

3.2. A Contratante se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste termo contratual, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

4. O prazo de validade dos produtos solicitados deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de recebimento, ou com prazo equivalente a no mínimo 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

**5. Caberá a servidora REGISLENY ARISTIDES MACHADO, designada através de Portaria para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais deste termo contratual e atuar de acordo com o art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.**

5.1. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Fiscal do contrato, poderá, ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

5.2. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

5.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, em tempo hábil para a adção de medidas convenientes.

5.4. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas.

5.5. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

6. A Atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo dos produtos/serviços deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Novembro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos ou refazer os serviços mediante comunicação a ser feita pelo fiscal do contrato;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO 9/2019-022 PMRP

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

1.6 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

3. Cumprir com todas as obrigações contratuais de forma que o pactuado seja realizado com esmero e perfeição.

4. Fornecer os produtos de acordo com a Ordem de Compra/Requisição emitida pelo órgão/setor responsável.

5. Comunicar à Contratante, por escrito, as eventuais ocorrências que possam prejudicar o fornecimento contratado, fixando prazo para sua regularização.

6. A Contratada deverá garantir o fornecimento, não deixando faltar em seus estoques, os itens licitados.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1101.082440083.2.149 Implementação e Fortalecimento do Programa Atendimento Integral à Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 4.815,30

2. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

2.1 O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária e/ou cheque nominal, contra qualquer banco indicado na proposta ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com Seguridade Social (INSS), FGTS, a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.1 A licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

6.2 - Na Nota Fiscal deverá conter o Numero do Pregao e do Contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

2. No interesse da CONTRATANTE o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

2.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Rondon do Pará, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO 9/2019-022 PMRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ARNALDO FERREIRA ROCHA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 25 de Novembro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 18.975.717/0001-14  
CONTRATANTE

M S RODRIGUES EIRELI - ME  
CNPJ 25.263.568/0001-26

CONTRATADO(A)